

DECRETO Nº 37.289 de 11 de agosto de 2023

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022 e Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2023, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 11 de agosto de 2023.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.289/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.126.0002.115000	3.3.90.40	1.600.3	2.000.000,00		
	10.126.0002.115000	3.3.90.30	1.600.3		2.000.000,00	
SUB-TOTAL				2.000.000,00	2.000.000,00	
TOTAL GERAL				2.000.000,00	2.000.000,00	

DECRETO Nº 37.290 de 11 de agosto de 2023

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022 e Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2023, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 11 de agosto de 2023.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.290/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
637002-COGEI	19.122.0014.250137	3.3.90.14	1.500.1	20.000,00		
	19.122.0014.250137	3.3.90.39	1.500.1	45.000,00		
	19.122.0014.250137	3.3.90.33	1.500.1		20.000,00	
	19.122.0014.250137	3.3.90.37	1.500.1		45.000,00	
SUB-TOTAL				65.000,00	65.000,00	
TOTAL GERAL				65.000,00	65.000,00	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 37.291 de 11 de agosto de 2023

Dispõe sobre o Protocolo "Ei, Moça" no âmbito do Programa Alerta Salvador - Juntos pela Erradicação da Violência contra a Mulher para integrar e fortalecer as ações de prevenção e atenção às situações de violência contra a mulher, em estabelecimentos públicos ou privados de lazer, em que haja ou não bebida alcoólica, no Município do Salvador na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando que violência contra a mulher afeta a sua cidadania através da violação dos direitos à liberdade, segurança, dignidade, respeito à vida, integridade física dentre outros direitos fundamentais preconizados na Constituição Federal;

Considerando a necessidade de fortalecer ações de prevenção à violência contra as mulheres no Município de Salvador em razão dos números recentes de aumento da violência no país indicados através do anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023;

Considerando a Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022 que instituiu que as organizações obrigadas a constituir CIPA nos termos da NR 05 devem adotar medidas, com vistas à prevenção e ao combate ao assédio sexual e às demais formas de violência no âmbito do trabalho;

Considerando a responsabilidade social das empresas e a sua importância no combate à violência de gênero;

Considerando a possibilidade de ser estabelecido um protocolo para atendimento aos possíveis caso de violência contra a mulher em estabelecimentos públicos ou privados na cidade do Salvador,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Protocolo "Ei, Moça" com o objetivo de fortalecer as ações de prevenção e atenção às situações de violência contra a mulher em estabelecimentos públicos ou privados de lazer em que haja ou não bebida alcoólica no Município do Salvador.

Parágrafo único. O protocolo "Ei Moça" consiste em um conjunto de medidas a serem implementadas pelas empresas, pelos empresários e responsáveis pelos estabelecimentos de que trata este Decreto, parte integrante da Política Pública do Programa Alerta Salvador - Juntos pela Erradicação da Violência contra a Mulher, observado o disposto no Decreto 35.220/2022.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - estabelecimento de lazer: aquele que se destinar ao encontro, relacionamento e/ou socialização, tais como restaurantes, bares, casas noturnas, casas de espetáculo, eventos esportivos, camarotes festivos e similares;

II - violência contra a mulher: o, qualquer ato, gesto ou conduta que atente contra a dignidade da mulher e, que, inclusive, se constitui como crime definido no Código Penal e outras leis extravagantes.

Parágrafo único. As produtoras de eventos e empresas privadas de segurança que atuam em espaços públicos ou privados ficam equiparadas aos estabelecimentos previstos no inciso I deste artigo, para os fins de observância das ações do Protocolo "Ei Moça".

Art. 3º O Protocolo "Ei Moça" tem como prioridade o atendimento à mulher para salvaguardar a sua integridade física, moral, sexual e psicológica, preservando sua dignidade como pessoa humana, bem como possibilitar a prevenção de qualquer forma de violência contra a mulher e a atuação ativa de responsáveis e funcionários que trabalhem e atuem nos estabelecimentos públicos ou privados de lazer na identificação de possíveis situações de violência contra a mulher, sendo constituído de ações nos seguintes eixos:

I - capacitação de funcionários para prestar auxílio à mulher que se encontre em situação de risco;

III - auxílio à mulher que, em suas dependências, encontre-se em situação de risco ou seja vítima de violência.

Art. 4º A adesão ao Protocolo "Ei Moça" pressupõe que os estabelecimentos:

I - comprovem, por meio de certificado ou atestado, a capacitação dos seus responsáveis e funcionários:

- sobre direitos humanos das mulheres e violência contra a mulher, com a carga horária mínima de 4 (quatro) horas;
- para prevenir possíveis atos de violência, bem como identificar, a partir da violência sofrida pela mulher, o momento de acionar serviços de emergência médica e policial, observando o consentimento da vítima.

II - indiquem local reservado e seguro dentro do estabelecimento público ou privado de lazer que possibilite o acolhimento da mulher vítima de violência e possíveis acompanhantes, para, inclusive, serem tomadas as providências necessárias;

III - preencham o requerimento de adesão ao Protocolo "Ei Moça" que estará disponível no site www.spmj.salvador e enviar, juntamente com a documentação, ao endereço de email: protocoloeimoca@salvador.ba.gov.br, assumindo o compromisso de:

- afixar cartazes informando que o estabelecimento adere ao Protocolo Ei Moça;
- assumir como verdadeiro o relato da pessoa em situação de violência;
- direcionar a pessoa em situação de violência para local reservado e seguro;
- manter em sigilo a identidade da pessoa em situação de violência;
- garantir distanciamento entre a pessoa em situação de violência e a(s) pessoa(s) indicada(a) como agressor(es);
- sugerir medidas a serem aplicadas à pessoa em situação de violência como encaminhamento a serviço de saúde e/ou acionamento de autoridade policial;
- buscar a identificação da(s) pessoa(s) indicada(s) como agressor(es) e testemunhas;
- possibilitar meios para que todos os registros de vídeos captados pelas câmaras de segurança em estabelecimentos que possuam sistema de videomonitoramento sejam armazenados por tempo razoável.

Parágrafo único. No caso de produtoras de eventos e empresas de segurança, deverá ser comprovada por meio de certificado, atestado ou declaração, a capacitação dos funcionários, observado o seguinte:

I - no mínimo de, 10% (dez por cento) dos colaboradores devem ser capacitados em com a carga horária mínima de 4 (quatro) horas sobre direitos humanos das mulheres e violência contra a mulher;

II - no mínimo, 10% (dez por cento) dos colaboradores que irão atuar nos eventos públicos ou privados, devem ser treinados para prevenir possíveis atos de violência, e identificar, a partir da violência sofrida pela mulher, o momento de acionar serviços de emergência médica e policial, observando o consentimento da vítima.

Art. 5º As capacitações, que tratam o art. 4º deste Decreto, poderão ser realizadas por meio do poder público ou por instituições públicas ou privadas desde que comprovadamente possuam atuação na área de defesa dos direitos das mulheres e combate à violência de gênero.

Art. 6º Deferido o requerimento de adesão ao protocolo "Ei Moça", o estabelecimento

público ou privado de lazer, produtoras de eventos e empresas de segurança do Município de Salvador receberão o Selo "Ei Moça" a ser fixado em local visível e os instrumentos e materiais informativos para divulgação.

§ 1º O Selo terá validade de 1 (um) ano a partir do seu deferimento, podendo ser renovado uma apresentada documentação necessária atualizada.

§ 2º Em caso de descumprimento dos requisitos para adesão ao Protocolo "Ei Moça", o estabelecimento, produtora de evento ou empresa de segurança perderá o Selo.

Art. 7º Os estabelecimentos públicos ou privados de lazer no Município do Salvador terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para optar pela adesão ao Protocolo "Ei Moça".

Art. 8º O Poder Público Municipal disponibiliza o Canal 156 para informações e orientações sobre os serviços, instituições e rede de saúde em caso de violência sexual, bem como possibilita o registro de violência contra a mulher no âmbito da Lei Municipal de Assédio nº 9.582/2021.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 11 de agosto de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 11 de agosto de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **MARIA ALÉCIA MOTA PEREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Grau 56, da Diretoria do Trabalho e Empreendedorismo, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **LUCRÉCIA MARIA LOPES DA ROCHA**, para exercer o cargo em comissão de Subcoordenador I, Grau 52, da Subcoordenadoria de Ações de Controle e Arbovíroses - Coordenadoria do Centro de Controle de Zoonoses, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **CRISTINA GUIMARÃES SANTOS**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **ITAMAR VELAME SILVEIRA JÚNIOR**, para exercer o cargo em comissão de Subcoordenador II, Grau 53, da Subcoordenadoria de Atenção e Vigilância à Saúde Distrito Subúrbio Ferroviário - Coordenadoria de Distritos Sanitários, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **ADELTON LIMA DE JESUS**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **LIVIA NOVAES OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Regional, Grau 54, da Coordenadoria de Apoio Administrativa - Gerência Regional, da Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerar a Vacância do cargo em comissão de Coordenador Regional, da Coordenadoria de Apoio Administrativa - Gerência Regional, da Secretaria Municipal da Educação, exercido por **TEREZA CRISTINA SANTOS DO ESPÍRITO SANTO**, em virtude do seu falecimento ocorrido em 24/07/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **ITAMAR VELAME SILVEIRA JÚNIOR**, do cargo em comissão de Gerente Tipo I, da Secretaria Municipal da Saúde.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 11 de agosto de 2023.